



Decisão 01477/2020-6 - 1ª Câmara

Processo: 05479/2013-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE MARIA GAGNO INTRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO - REVISÃO DE APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da revisão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais**, por meio da **Portaria n.º 1533/2019** (fl. 436), a contar de **02/01/2012**, fundamentada nos **arts. 6º-A e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c art. 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, já registrada nesta Corte por meio da **Decisão TC 4202/2014** (fls. 241).

Retornam os autos a este Tribunal, tendo em vista a Origem solicitar a inclusão do tempo de contribuição prestado junto ao Regime Geral de Previdência Social, para fins de averbação na aposentadoria do interessado, conforme às fls.409/420. Com isso, foi publicada a Portaria nº 1533/2019 (fl. 436) que retificou a Portaria nº 036/2013 (fl. 85).

O servidor ocupava o cargo de **INVESTIGADOR DE POLÍCIA 2ª 10**, do Quadro Permanente do Serviço Civil e contava, na data da aposentadoria, com 25 anos, 08 meses e 21 dias de tempo de contribuição (fl. 429). A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica** (fl. 35).

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 4.333,81** (fl. 432).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00459/2020-6** (fls. 458/460), a área técnica opinou pelo registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01061/2020-4**, do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1477/2020-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGULAR a **REVISÃO** e **REGISTRAR** a **Portaria n.º 1533/2019** (fl. 436) que retificou a **Portaria n.º 036/2013** (fl. 85), que concede aposentadoria ao Sr. **JOSE MARIA GAGNO INTRA**, a contar de **02/01/2012**, com proventos fixados em **R\$ 4.333,81** (fl. 432), com efeitos financeiros **a partir de 29/03/2012**, tornando **parcialmente insubsistente a Decisão TC 4202/2014** (fls. 241);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente